SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 65/SATOP/97, respeitante à troca de um terreno sito na Rua da Pedra por outro do Território sito na Rua da Barca. 2274

Despacho n.º 66/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Arranjo Paisagístico do Largo do Pagode da Barra». 2277

Despacho n.º 67/SATOP/97, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a concepção e construção da «Escultura à Deusa Kun Iam». 2277

Extracto de despacho. 2277

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 7/SACTC/97, que nomeia um licenciado para servir como oficial público no contrato para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação da Revista Macau em língua chinesa. .. 2277

目 錄

澳 門 政 府

運輸暨工務政務司辦公室：

第65/SATOP/97號批示，將一幅位於石街之土地與另一幅位於渡船街屬本地區之土地交換 2274

第66/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「媽閣廟前地之景物配置」承攬工程訂立合同 2277

第67/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就設計及建造「觀音雕像」訂立合同 2277

批示綱要一份 2277

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：

第7/SACTC/97號批示，委任一名學士作為提供澳門雜誌中文版出版服務之合同之公證官員 2277

Imprensa Oficial de Macau, Rua da Imprensa Nacional, s/n — Macau. *Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail:* iom@macau.ctm.net
Web site: http://www.imprensa.macau.gov.mo

Despacho n.º 9/SACTC/97, que subdelega no director do Gabinete de Comunicação Social poderes para representar o Território no contrato para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação da Revista Macau em língua chinesa. 2277

Extracto de despacho. 2277

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 2277

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 2278

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 2278

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 2278

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 2279

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho. 2279

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 2280

Capitania dos Portos:

Extractos de despachos. 2280

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos. 2281

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 2281

Declaração. 2281

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 2284

Leal Senado:

Extracto de despacho. 2284

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 2284

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 2285

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho. 2285

Avisos e anúncios oficiais

Serviços de Saúde:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-assistente graduado. 2285

第9/SACTC/97號批示，將若干權力轉授予新聞司司長，以便其代表本地區就提供澳門雜誌中文版出版服務訂立合同 2277

批示綱要一份 2277

行政暨公職司：

批示綱要數份 2277

衛生司：

批示綱要數份 2278

司法事務司：

批示綱要數份 2278

身分證明司：

批示綱要一份 2278

經濟司：

批示綱要數份 2279

旅遊司：

批示綱要一份 2279

新聞司：

批示綱要數份 2280

港務局：

批示綱要數份 2280

澳門保安部隊：

***治安警察廳*：**

批示綱要數份 2281

海島市市政廳：

決議綱要數份 2281

聲明書一份 2281

文化司署：

批示綱要數份 2284

澳門市政廳：

批示綱要一份 2284

退休基金會：

批示綱要數份 2284

立法事務辦公室：

批示綱要一份 2285

預防及治療藥物依賴辦公室：

批示綱要一份 2285

政府機關通告及公告

衛生司佈告：

招考填補高級副護士長兩缺准考人臨時名單 2285

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-assistente graduado. 2286

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal. 2286

Serviços de Estatística e Censos:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista. 2286

Serviços de Trabalho e Emprego:

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor. 2287

Instituto de Acção Social:

Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, no 1.º trimestre de 1997. 2287

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe. 2292

Fundo de Pensões:

Habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida auxiliar dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 2293

Habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro de 2.ª classe, aposentado, da Capitania dos Portos. 2293

Anúncios judiciais e outros

招考填補高級副護士長三缺准考人臨時名單 2286

招考填補首席行政文員三缺准考人確定名單 2286

統計暨普查司佈告：

招考填補特級助理技術員兩缺准考人臨時名單 .. 2286

勞工暨就業司佈告：

招考填補高級技術顧問兩缺應考人考試成績表 .. 2287

社會工作司佈告：

一九九七年第一季度獲財政資助之私人及私立實體名單 2287

預防及治療藥物依賴辦公室佈告：

招考填補二等資訊督導員一缺准考人臨時名單 .. 2292

退休基金會佈告：

關於澳門保安部隊事務司一名已故助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜 2293

關於港務局一名已故退休二等水手之遺屬申領撫卹金資格事宜 2293

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 65/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Cheng Kam Hong, de troca de um terreno de sua propriedade com a área de 65 m², situado na Rua da Pedra, n.º 66, por um terreno vago do Território, com a área de 58 m², igualmente sito em Macau, na Rua da Barca (Processo n.º 1 452.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 7/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Cheng Kam Hong, casada com Wong Pak Chim, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 7-C, edifício Pui Cheng, 1.º andar, D, na qualidade de proprietária do terreno com a área de 65 m², onde se encontra implantado o prédio n.º 66 da Rua da Pedra, pretendendo reaproveitá-lo, veio solicitar à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) a definição das condicionantes urbanísticas.

2. Assim, em 20 de Outubro de 1993 o departamento competente da DSSOPT emitiu a planta de alinhamento oficial n.º 93A163, tendo sido a requerente informada de que o seu terreno se encontra afecto ao prolongamento da Rua de João de Araújo, não podendo por isso ser reaproveitado.

3. Em consequência veio a requerente, através de requerimentos sucessivos, solicitar a troca do seu terreno por outros que indicava como alternativas, verificando-se, todavia, que estas não eram viáveis em virtude de se situarem em zonas *non aedificandi* ou por não serem pertença do Território.

4. Porém, em 28 de Novembro de 1996, o Departamento de Solos da DSSOPT, submeteu à consideração superior a autorização de troca do terreno em causa por um outro sito no Pátio do Espinho, com a área de 42 m² ou por um sito na Rua da Barca, com a área de 58 m².

5. Assim, por despacho de 9 de Dezembro de 1996, autorizei o prosseguimento do processo de troca do terreno em apreço pelo outro sito na Rua da Barca, no seguimento do qual o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, cujos termos e condições foram aceites pela requerente em 31 de Janeiro de 1997.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Fevereiro de 1997, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. O terreno da requerente encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 301 a fls. 87 do livro B-9L e inscrito a seu favor sob o n.º 5 635 a fls. 131 do livro G-37L e assinalado na planta n.º 4 363/93, emitida em 16 Dezembro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

Por seu turno, o terreno que o Território entrega, por troca, em regime de propriedade plena, não se encontra descrito na CRPM e encontra-se demarcado na planta n.º 4 446/93, emitida em 31 de Janeiro de 1997, pela DSCC.

8. As condições da presente troca foram notificadas à requerente e por esta e cônjuge expressamente aceites mediante declaração datada de 13 de Maio de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca de terrenos identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O território de Macau, como primeiro outorgante, e Cheng Kam Hong e marido, Wong Pak Chim, como segundos outorgantes, acordam na seguinte permuta de terrenos:

1. Os segundos outorgantes dão, por força dos novos alinhamentos, ao primeiro outorgante que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, o terreno onde se encontra construído o prédio n.º 66 da Rua da Pedra, e com o n.º 11 da Travessa dos Cules, em Macau, com a área de 65 (sessenta e cinco) metros quadrados e com o valor atribuído de 928 718,00 (novecentas e vinte e oito mil, setecentas e dezoito) patacas, assinalado na planta n.º 4 363/ /93, emitida em 16 de Dezembro de 1996 pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrito na CRPM sob o n.º 22 301 a fls. 87 do livro B-9L e inscrito, em regime de propriedade plena, a favor de Cheng Kam Hong, sob o n.º 5 635 a fls. 131 do livro G-37L.

2. Em troca do terreno referido na alínea anterior, o primeiro outorgante dá, em regime de propriedade plena, aos segundos outorgantes, o terreno não descrito na CRPM, confinante com o terreno onde se acha implantado o prédio n.º 2-F da Rua da Barca, com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados e o valor atribuído de 928 718,00 (novecentas e vinte e oito mil, setecentas e dezoito) patacas, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 4 446/93, emitida em 31 de Janeiro de 1997 pela DSCC, que também faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Encargos especiais

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes, a desocupação do terreno referido no n.º 1 da cláusula primeira do presente contrato e a remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes, devendo o mesmo ser entregue devidamente vedado.

Cláusula terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Maio de 1997.— O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

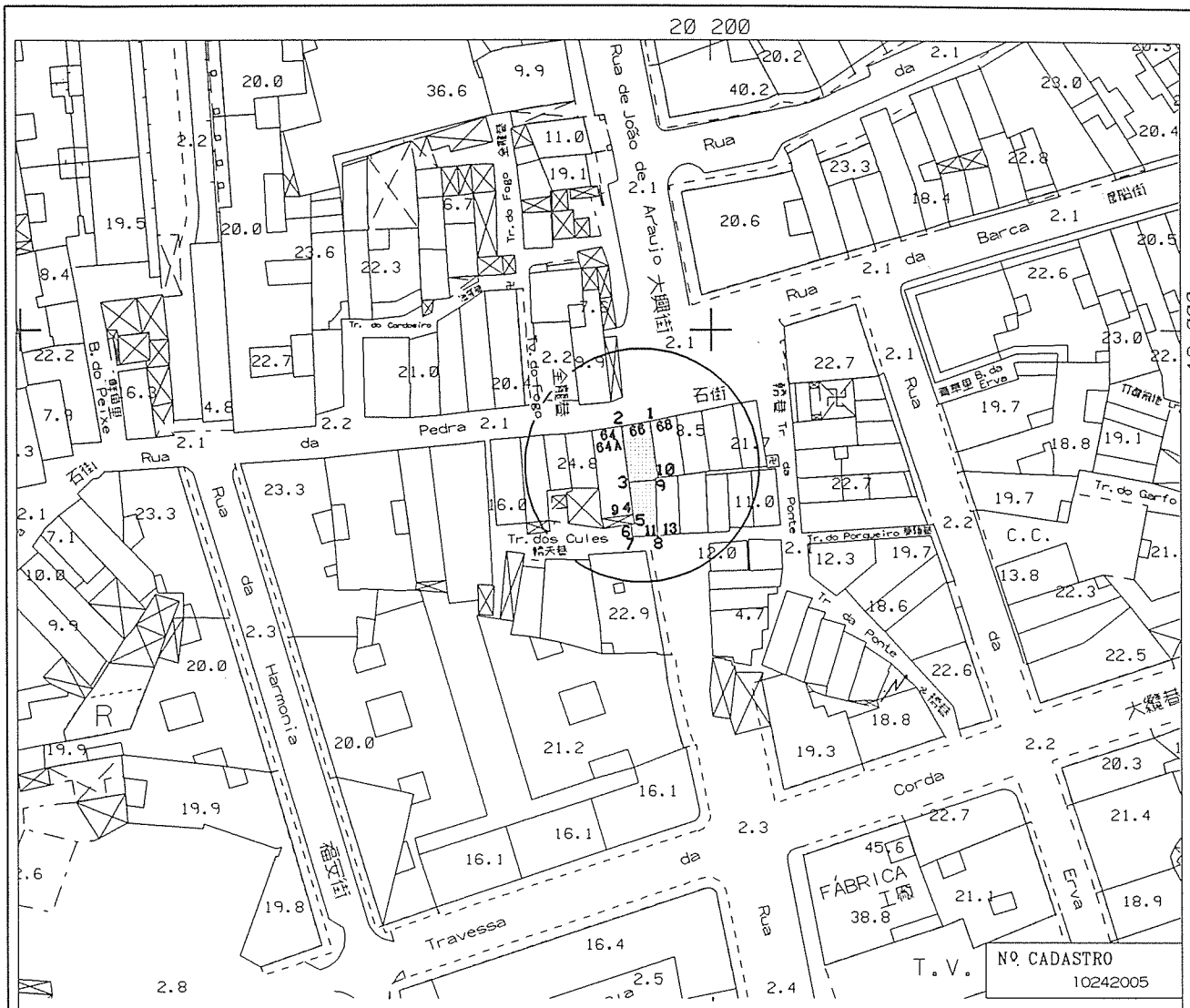

Rua da Pedra, Nº 66 e Travessa dos Cules, Nº 11

N.o	M (m)	P (m)
1	20 191.1	18 986.8
2	20 186.9	18 986.1
3	20 188.0	18 978.0
4	20 188.6	18 973.2
5	20 188.8	18 971.9
6	20 188.3	18 971.9
7	20 188.5	18 970.0
8	20 192.2	18 970.1
9	20 191.9	18 978.6
10	20 192.2	18 978.6

Área = 65 m2

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

N - Rua da Pedra.
S - Travessa dos Cules.
E - Prédios, no 68 da Rua da Pedra (no.10580,B-28) e no.13 da Travessa dos Cules (no.8027,B-25(A));
W - Prédio nos 64 e 64A da Rua da Pedra com porta no.9 da Travessa dos Cules (no.9269,B-26) e a mesma Travessa.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO 1公尺等高綫距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL) 高程基準：平均海平面

Despacho n.º 65/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 23/97 de 27/02/97 4363/93 de 16/12/96

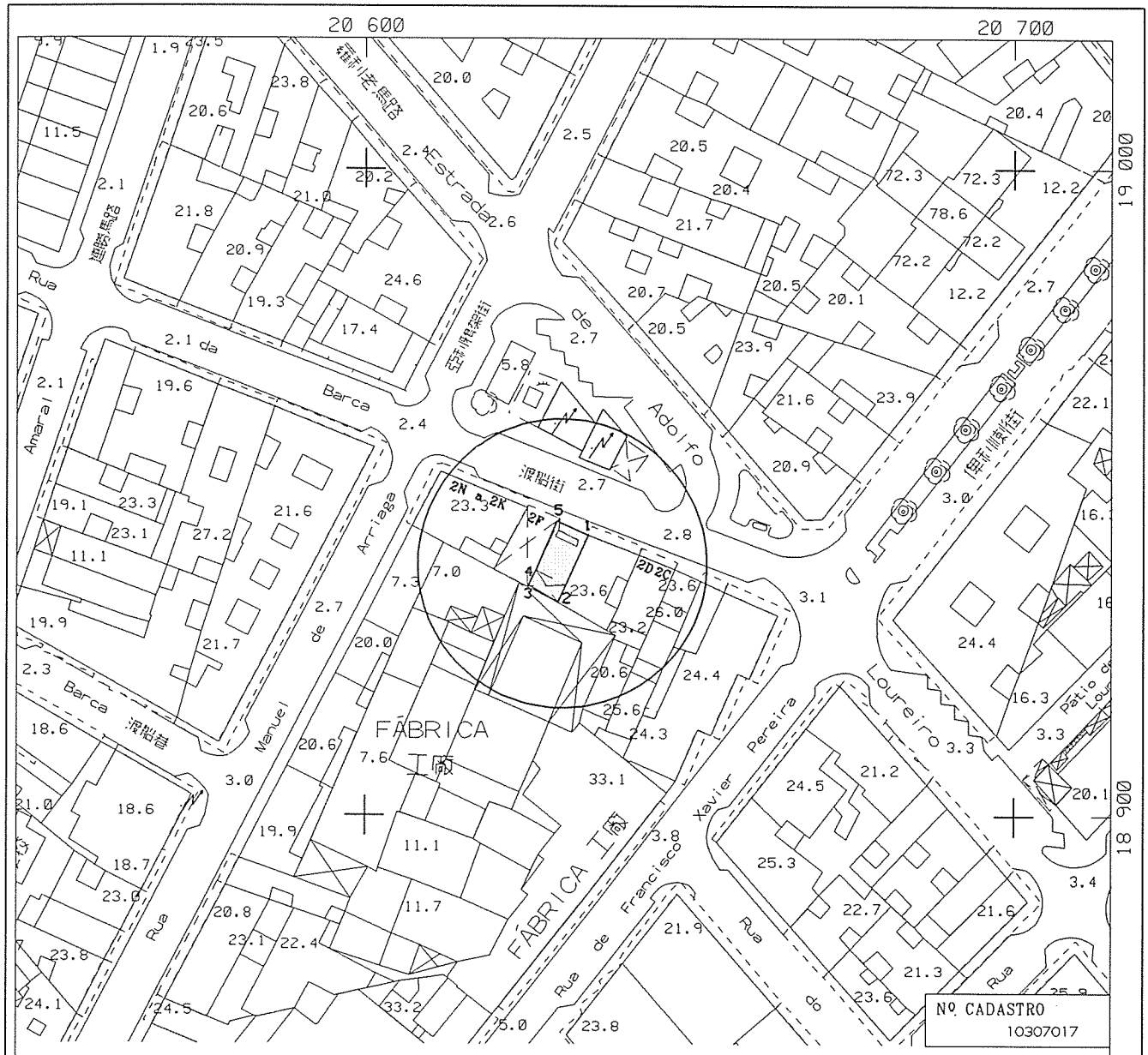

Terreno sito na Rua da Barca

N.o	M (m)	P (m)
1	20634.5	18943.4
2	20629.7	18933.1
3	20625.2	18935.8
4	20626.3	18937.9
5	20629.6	18945.6

Área = 58 m2

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

NE - Rua da Barca.
SE - Prédio nos 2E e 2EA da Rua da Barca (no.22636,B-43L);
SW - Prédio no 2F da Rua da Barca (no.10942,B-29).
NW - Terreno que se presume omisso na CRP, ocupado por barraca, junto à Rua da Barca.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
1公尺等高綫距 高程基準：平均海平面

Despacho n.º 65/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 23/97 de 27/02/97 4446/93 de 31/01/97

Despacho n.º 66/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada «Arranjo Paisagístico do Largo do Pagode da Barra».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Despacho n.º 67/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a arquitecta Cristina Maria de Faria Rocha Leiria, para a concepção e construção da «Escultura à Deusa Kun Iam».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1997, para exercer funções de técnica profissional especialista, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 7/SACTC/97

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, nomeio o dr. Augusto José Severo dos Santos, licenciado em direito, para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Sinofare Publishing Co. Ltd., para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação da Revista Macau em língua chinesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 27 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 9/SACTC/97

No uso da faculdade conferida pelo ponto n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Sinofare Publishing Co. Ltd., para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação da Revista Macau em língua chinesa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 27 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Extracto de despacho

Por despacho n.º 8-I/SACTC/97, de 27 de Maio:

Virginia Maria Barbosa da Silva Lopes — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 1997, para o cargo de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Abril de 1997:

Cheong Wun Tai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 25 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Maio de 1997:

Filipe Nery Campos — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiqualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Josefina Wong e Ng Chi Wai — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 4 e 5 de Julho de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Cheong Man I, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/97,

II Série, de 23 de Abril — nomeada, definitivamente, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Fevereiro de 1997:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 8 de Maio de 1997.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Março de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Maria Natália Prego Moita Pereira, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 365, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 30 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 24 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Tah Pu Ling — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 30 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Maio de 1997:

Choi Man Pio, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 22 de Maio de 1997:

Wong Wai Lin, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Julho de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 23 de Maio de 1997:

Autorizada a actividade farmacêutica à seguinte farmácia chinesa, cuja titularidade pertence a Leong Nim Chou, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, 23.º andar, «B», edifício Iut Sao Fa Un, Macau, com a designação de «San Chung Kong», funcionando na Avenida de Horta e Costa, n.º 68-A, r/c, Macau, alvará n.º 121.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 26 de Maio de 1997:

António Raimundo da Conceição, chefe de serviço hospitalar, contratado, por assalariamento, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 23 de Maio de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio do mesmo ano:

Wai I Pan — contratada além do quadro, para exercer funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 30 de Abril de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Natércia Cipriano Coelho da Silva, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada, por assalariamento, da Conservatória do Registo Predial de Macau — alterada a 3.ª cláusula contratual para o 3.º escalão, índice 255, da mesma categoria, nos termos dos artigos 11.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Abril de 1997:

João Mário de Oliveira, adjunto, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais seis meses, a partir de 1 de Maio

de 1997, nos termos do artigo 4.°, n.° 2, do Decreto-Lei n.° 62/ /93/M, de 3 de Novembro.

———

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Março de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas, respectivamente em 20 e 21 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para exercer funções de técnica superior principal, 1.° escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.° e 26.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Brígida Maria Pirata Matias, terceiro-oficial, 2.° escalão, assalariada, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.° escalão, a partir de 31 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

———

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.° do Decreto-Lei n.° 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau e orçamento individualizado dos Barcos--Dragão de 1997, autorizada por despacho de 26 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau

Classificação Económica	Designação	Reforço	Anulação
02-02-04-00	Consumos de secretaria	$ 50,000.00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$ 50,000.00	
02-03-04-00	Locação de bens	$ 100,000.00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	$ 300,000.00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$ 150,000.00	
02-03-06-00	Representação	$ 50,000.00	
02-03-07-00-07	Apoio a congressos e a eventos especiais	$ 200,000.00	
02-03-07-00-08	Apoio a entidades	$ 200,000.00	
02-03-07-00-11	Apoio a acções promocionais	$ 200,000.00	
02-03-08-02-04	Outros projectos especiais	$ 2,500,000.00	
02-03-08-02-09	Centro de actividades turísticas	$ 50,000.00	
04-03-00-00	Particulares	$ 340,000.00	
07-09-00-00	Material de transporte	$ 140,000.00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		$ 30,000.00
02-03-02-01	Energia eléctrica		$ 600,000.00
02-03-08-02-10	Edifício de apoio ao Grande Prémio de Macau		$ 200,000.00
04-04-00-00-02	Informação turística no exterior		$ 1,000,000.00
04-04-00-00-03	Escritórios de representação no estrangeiro		$ 2,500,000.00
	Total :	**$ 4,330,000.00**	**$ 4,330,000.00**

Orçamento individualizado do Grande Prémio

Classificação Económica	Designação	Reforço	Anulação
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$ 280,000.00	
02-03-06-01	Convidados	$ 20,000.00	
02-03-08-01	Relações públicas	$ 260,000.00	
02-03-08-02-01	MRC - Consultadoria-GP Fórmula 3	$ 10,000.00	
02-03-08-04-01	Mike Trimby - Consultadoria-GP Motos	$ 10,000.00	
01-02-01-04	Leal Senado		$ 50,000.00
02-03-02-01	Energia eléctrica		$ 50,000.00
02-03-08-05	Cronometragem		$ 30,000.00
02-03-08-10	Comissões		$ 400,000.00
05-02-04-00	Viaturas		$ 50,000.00
	Total :	**$ 580,000.00**	**$ 580,000.00**

Orçamento individualizado dos Barcos-Dragão

Classificação Económica	Designação	Reforço	Anulação
02-01-01-01	Construções de novos barcos	$ 150,000.00	
02-03-07-00-02	Produção	$ 30,000.00	
02-02-07-01	Troféus e lembranças		$ 180,000.00
	Total :	**$ 180,000.00**	**$ 180,000.00**

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do director, de 2 de Maio de 1997:

Neng Wun Chi, auxiliar, 6.º escalão, assalariado, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 2 de Junho de 1997.

Por despacho de 14 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Jorge Correia Ayres Pereira, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Licenciados Kuong Wa Kuok, Ho Cheong Kei e Wu Chu Pang, desta Capitania — renovadas as suas comissões de serviço nas funções de chefes de divisão, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Julho de 1997.

Por despacho de 6 de Maio de 1997, do chefe do Departamento de Administração e Gestão:

Lei Ion Kam, condutor mecânico marítimo auxiliar, desta Capitania — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Julho de 1997.

Por despachos de 19 e 26 de Maio de 1997, do chefe do Departamento de Administração e Gestão:

Lao Weng U, Ma Chi Wa e Kuok Wang Ngai, hidrógrafos de 2.ª classe, e Frederico Tomás Cardoso das Neves e Artur João Correia, controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, desta Capitania — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Junho de 1997.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 19 de Maio de 1997:

Vong Im Meng e Lau Fu Man, guardas n.º 226 751 e 181 771, respectivamente, deste Corpo de Polícia — transitam para o quadro de pessoal da Polícia Municipal, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passam à situação de adido ao quadro, a partir de 20 de Maio de 1997, nos termos dos artigos 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Cheong Kin Heng, guarda n.º 250 831, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 20 de Maio de 1997, nos termos dos artigos 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 26 de Maio de 1997:

Sam Meng Wut, guarda n.º 228 910, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 3 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS
海 島 市 市 政 廳

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 18 de Abril de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Leung Chi Keung — renovado o contrato além do quadro, com alteração da categoria para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Junho de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 2 de Maio de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Lei Kam Lin — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Maio de 1997.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.os 1 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 30 de Maio de 1997, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 31/97/M, de 10 de Março, foi objecto da seguinte alteração:

聲 明

茲聲明根據十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第一及四款和第二十二條第二款a)項之規定及經一九九七年五月三十日市議會會議議決，將三月十日第31/97/M號訓令所核准之海島市市政廳平常預算之支出表修改如下：

Orçamento ordinário para 1997 — Alteração orçamental I

一九九七年度平常預算——預算之修改I

CÓDIGO 代號	DESIGNAÇÃO 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/Inscrição 追加/登錄
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	*PESSOAL* 人員		
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		

CÓDIGO 代號	DESIGNAÇÃO 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/Inscrição 追加/登錄
01-02-10-00-02	Subsídio para arrendamento - funcionários recrutados ao exterior 租賃津貼 - 外聘公務員		110.000,00
01-02-10-00-03	Subsídio para equipamento - funcionários recrutados ao exterior 設備津貼 - 外聘公務員		91.000,00
02-00-00-00	*BENS E SERVIÇOS* *資產及勞務*		
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用品		
02-01-06-00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	110.000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑		200.000,00
02-02-07-00-08	Diversos 雜項		100.000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔		
02-03-02-02-03	Segurança 保安		300.000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações 交通及通訊		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	15.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		
02-03-07-00-01	Semana verde 綠化週	49.000,00	
02-03-07-00-04	Diversos 雜項		50.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		
02-03-08-00-01	Estudos e projectos 研究與計劃		1.000.000,00
02-03-08-00-02	Edições e publicações 出版及刊物		840.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔		

CÓDIGO 代號	DESIGNAÇÃO 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço/Inscrição 追加/登錄
02-03-09-00-02	Actividades recreativas e culturais 康樂及文化活動	200.000,00	
05-00-00-00	*OUTRAS DESPESAS CORRENTES* *其他經常性支出*		
05-04-00-00	Diversos 雜項		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款	1.338.600,00	
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
07-00-00-00	*INVESTIMENTOS* *投資*		
07-04-00-00	Estradas e pontes 公路及橋樑		
07-04-00-00-01	Repavimentação de vias públicas 重鋪公共道路		2.200.000,00
07-06-00-00	Construções diversas 各種建築		
07-06-00-00-05	Melhoramentos urbanísticos 都市化改善	1.000.000,00	
07-06-00-00-06	Silo automóvel e oficina de reparação auto 停車場及汽車機械維修工場	2.590.400,00	
07-06-00-00-08	Parque de Seac Pai Van 石排灣郊野公園	288.000,00	
07-06-00-00-09	Construção de mirantes 興建瞭望台		200.000,00
07-06-00-00-10	Obras diversas 各項工程		400.000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備		
07-10-00-00-06	Equipamento para parques e jardins 公園及花園設備		100.000,00
	TOTAL 總計	**5.591.000,00**	**5.591.000,00**

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Junho de 1997. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

一九九七年六月十一日於氹仔海島市市政廳——市政執行委員會主席李安道。

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Maria José da Silva Ribeiro — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, a partir de 3 de Junho de 1997, com referência à categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

O pessoal abaixo indicado — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lei Iek Iong Silva, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, a partir de 3 de Junho de 1997;

Mário Jorge Placé, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1997.

Por despacho de 10 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Suen Kam Ming — caduca, no termo do seu prazo, a comissão de serviço como adjunto deste Instituto, a partir de 19 de Julho de 1997.

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

LEAL SENADO

Extracto de despacho

Por despachos do vice-presidente desta Câmara, de 16 de Abril de 1997, presentes na sessão camarária de 18 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1997:

Vitor da Rocha Vai e Maria Teresa Marques Nolasco da Silva Pereira, técnicos de informática principais, respectivamente dos SOI e da CM — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 19 de Junho de 1997, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa.*

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Maio de 1997, do administrador, no uso da competência delegada pelo Conselho de Administração deste Fundo de Pensões:

Tam Mei Lin — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, neste Fundo de Pensões, de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, sem cláusulas especiais.

批示綱要

按照本退休基金會董事行使董事會所授予之權限而於一九九七年五月二十七日作出的批示：

譚美蓮——按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經第80/92/M號法令新修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及二十八條，由一九九七年六月一日起在本退休基金會所擔任之職務為第二職階首席技術輔導員，薪俸點三百六十五點，並無附加特別條款，其散位合約獲續期多一年。

Fixação de pensões

Por despacho de 27 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Cheok Hoi Chiang, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Março de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *b*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年五月二十七日發出的批示：

（一）澳門治安警察廳副區長卓開鄭，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年三月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款b項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 28 de Maio de 1997, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Mak Kam Wa, assistente técnico, da Companhia de Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Abril de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 24 anos de serviço.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação de $ 1 624,00, amortizável numa prestação.

3. Tem um débito para a pensão de sobrevivência de $ 238,00, amortizável numa prestação.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila.*

按照社會事務暨預算政務司於一九九七年五月二十八日發出的批示：

（一）澳門電訊有限公司技術助理員麥錦華，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九七年四月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十四年工作年數在內。

（二）退休補償的欠款額為葡幣1,624.00，以獨壹期攤還。

（三）撫恤補償的欠款額為葡幣238.00，以獨壹期攤還。

（四）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

一九九七年六月十一日於澳門退休基金會

執行董事　艾衛立

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 6 e 13 de Maio de 1997, respectivamente do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e de S. Ex.a o Governador:

Licenciada Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso — renovado, a partir de 12 de Julho de 1997, pelo período de um ano, o contrato além do quadro, mantendo-se a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, e as demais condições contratuais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, n.º 2, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 18 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Maria José Ribeiro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 21 de Abril de 1997, inclusive, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 11 de Junho de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos do concurso comum para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica; enfermagem de saúde materna e obstétrica, enfermagem de saúde mental e psiquiátrica ou enfermagem médico-cirúrgica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 17, II Série, de 23 de Abril de 1997:

Candidatos admitidos:

Nenhum.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong;

Leong Mio Leng Sam;

Tam Van Vun Kuan.

Candidatos excluídos:

Nenhum.

a) Por não terem apresentado registo biográfico e *curriculum vitae.*

O prazo para supressão das deficiências assinaladas na alínea *a*) é de dez dias, contados a partir da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa.* — A Primeira Vogal Efectiva, *Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz* — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Brites Camacho Cardoso.*

(Custo desta publicação $ 631,00)

Provisória dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos do concurso comum para o preenchimento de três vagas de enfermeiro-assistente graduado, grau 4, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária ou enfermagem de saúde pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 23 de Abril de 1997:

Candidatos admitidos:

Nenhum.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

Choi Mio Iong Alves;

Lau Siu Ping.

Candidatos excluídos:

Nenhum.

a) Por não terem apresentado registo biográfico e *curriculum vitae.*

O prazo para supressão das deficiências assinaladas na alínea *a*) é de dez dias, contados a partir da publicação da lista provisória.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa.* — A Primeira Vogal Efectiva, *Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz* — A Segunda Vogal Efectiva, *Maria Brites Camacho Cardoso.*

(Custo desta publicação $ 587,00)

Definitiva do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 26 de Fevereiro de 1997:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Ritchie de Sousa;

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira.

Candidatos excluídos: a)

José Xavier Lam, aliás Lam Veng On;

Mac Un I, aliás Maria Helena Mac.

a) Por não reunirem as condições de acesso estipuladas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Fong Hon Vai,* chefe de divisão, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Ng Seng Cheong,* chefe de sector — *Mak Wai Chiu,* técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 508,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 30 de Abril de 1997:

名單

茲公佈透過一九九七年四月三十日第十八期《政府公報》第二組之通告，以審查文件方式進行普通及有限制之晉升試，填補統計暨普查司人員編制特級助理技術員，第一職階兩缺之准考人臨時名單：

Candidatos admitidos:

准考人：

Isabel da Rosa;

Ricardo Jorge Teixeira Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

根據十二月二十一日第87/89/M號法令第一條核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第五款之規定，因無屬於所述之第五十七條第一款b）及c）項條件之報考人，故本名單視作確定名單。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Maio de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca,* técnica superior assessora. — Os Vogais, *Kit Hong Leong,* técnico superior de 1.ª classe — *Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso,* adjunto-técnico principal.

一九九七年五月二十六日於澳門統計暨普查司

典試委員會：

主席：高級技術顧問　Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca

委員：一等高級技術員　梁傑雄

首席技術輔導員　Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso

(Custo desta publicação $ 885,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 16 de Abril de 1997:

1.º Ng Peng Chi ..... 8,7 valores

2.º Chan Kun Van ..... 7,8 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 2 de Junho de 1997).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Maio de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Jorge Roberto Simões Basto*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação $ 386,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

社會工作司

Lista
名單

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, vem o Instituto de Acção Social de Macau publicar a lista dos apoios concedidos no 1.º trimestre do ano de 1997:

為遵行八月七日第5/86號聯合批示，有關給予個人及私人機構的財政資助，澳門社會工作司公佈在一九九七年第一季的資助名單：

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Centro de Convívio da Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro Artur Tamagnini Barbosa 巴波沙區街坊互助會頤康中心	10/03/97	20,000.00	Concessão de um subsídio para uma actividade da Primavera "Dança do Leão" no dia 23 de Fevereiro de 1997 爲九七年二月二十三日春天舞獅活動的津貼
	10/03/97	15,400.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade aos idosos 爲組織老人活動的津貼
	14/03/97	51,060.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
	21/03/97	5,200.00	Concessão de um subsídio para a Celebração do Dia da Mulher 爲慶祝婦女節的津貼
Centro Comunitário da Ilha Verde da União Geral das Associações dos Moradores de Macau 街坊聯合總會青洲社區中心	10/03/97	8,800.00	Concessão de um subsídio para as actividades do Centro Comunitário da Ilha Verde 爲中心活動的津貼
	14/03/97	104,495.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Convívio Tai O I Hong 提柯坊會頤康中心	10/03/97	4,125.00	Concessão de um subsídio para reparações 爲維修的津貼
	14/03/97	43,320.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Cáritas de Macau 澳門明愛	10/03/97	2,433.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade de Educação de Vida Familiar no dia 29 de Dezembro de 1996 爲組織於九六年十二月二十九日家庭生活教育活動的津貼
	14/03/97	41,158.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Escola D. Luís Versiglia Ká Hó-Coloane 九澳雷鳴道主教紀念中學	10/03/97	158,000.00	Concessão de um subsídio para remodelação de parte das instalações 爲裝修部份建築物的津貼
	14/03/97	343,404.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Instituto Helen Liang 梁文燕孤兒院	10/03/97	6,850.00	Concessão de um subsídio para comprar um aparelho de fax 爲購買一部傳眞機的津貼
	14/03/97	239,464.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Casa dos Anciãos da Paróquia de Sto. António 聖安多尼顧老之家	12/03/97	51,100.00	Concessão de um subsídio para compra de equipamentos 爲購買設備的津貼
	14/03/97	81,855.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
	21/03/97	19,900.00	Concessão de um subsídio para reparações na sala de actividades, a recanalização dos esgotos e reparação do tecto 爲重鋪排水管及修理天花的津貼
Centro de Convívio da Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Bairro San Kio 新橋區街坊互助會顧康中心	12/03/97	7,500.00	Concessão de um subsídio para uma actividade comemorativa do Ano Novo Chinês 爲慶祝農曆新年活動的津貼
	14/03/97	51,060.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Comissão para a Juventude da Associação Comercial de Macau 澳門商會青年委員會	12/03/97	28,000.00	Concessão de um subsídio para as actividades durante o Ano Novo Chinês 爲農曆新年活動的津貼
Lar de Bom Pastor 善牧會	12/03/97	10,119.00	Concessão de um subsídio para comprar sete ventoinhas (de parede), uma televisão e um vídeo 爲購買七把掛牆風扇、一部電視及錄影機的津貼
Centro de Apoio aos Mor. do C.H.T. Patane da U.G.A.M. de Macau 澳門街坊會聯合總會北區臨屋服務中心	13/03/97	34,000.00	Concessão de subsídios para o Projecto "Idosos Isolados" 爲探訪獨居老人工作的津貼
	14/03/97	17,000.00	Concessão de subsídio para o Projecto Idosos Isolados no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季給探訪獨居老人工作的津貼
União Geral das Associações dos Moradores de Macau 澳門街坊聯合總會	13/03/97	15,600.00	Concessão de um subsídio para a actividade "Festejar o Ano Novo e Respeitar os Idosos" 爲慶祝新年及敬老活動的津貼
	13/03/97	7,000.00	Concessão de um subsídio para a realização de uma festa comemorativa do Dia Internacional das Mulheres 爲慶祝婦女節聚餐的津貼
	13/03/97	1,500.00	Concessão de um subsídio para organizar um espectáculo de "Ópera Cantonense" no Ano Novo Chinês para 300 moradores idosos de Coloane, Hác Sá e da povoação de Ká Hó 爲組織給300路環、黑沙、九澳老人粵曲活動的津貼
	13/03/97	2,900.00	Concessão de um subsídio para a celebração do Ano Novo Chinês com idosos da Taipa 爲與氹仔老人慶祝農曆新年的津貼
	14/03/97	56,220.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de "Amigos da Caridade" de Macau 愛心之友協會	14/03/97	10,280.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de Apoio aos Deficientes Mentais de Macau 澳門弱智人士服務協會	14/03/97	3,250.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de Auxílio Mútuo de Pescadores de Macau 澳門漁民互助會	14/03/97	18,400.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação dos Assistentes Sociais de Macau 澳門社工人員協進會	14/03/97	32,466.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Asilo Betânia 伯大尼安老院	14/03/97	898,953.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de Beneficência "Quatro Pagodes "Coloane" 路環四廟慈善會	14/03/97	6,900.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de Beneficência Tung Sin Tong 同善堂	14/03/97	78,300.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Asilo do Carmo 嘉模安老院	14/03/97	414,165.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação para o Bem Comunitário da Areia Preta 黑沙環區協會	14/03/97	14,700.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de Deficientes Mentais de Macau 弱智人士協會	14/03/97	241,912.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associações dos Encarregados Familiares dos Deficientes Mentais de Macau 澳門弱智人士家長會	14/03/97	9,200.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação Geral dos Operários de Macau 澳門工會聯合總會	14/03/97	39,100.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Associação Pentecostal da Assembleia de Deus 神召會	14/03/97	17,200.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação Recreativa dos Deficientes 澳門傷殘人士體育協會	14/03/97	8,900.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação Richmond Fellowship de Macau 利民會	14/03/97	102,126.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação das Senhoras Democráticas de Macau 澳門婦女聯合會	14/03/97	10,700.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Asilo Stª Maria 聖母安老院	14/03/97	858,915.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
	25/03/97	6,140.00	Concessão de um subsídio para a Celebração do Ano Novo Chinês com os idosos internados 爲與老人慶祝農曆新年的津貼
Associação de Surdos de Macau 澳門聾人協會	14/03/97	2,500.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de Voluntários de Serviço Social de Macau 澳門義工協會	14/03/97	8,450.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Acolhimento para Desalojados 露宿者收容中心	14/03/97	179,091.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche da Associação Geral dos Operários 工聯會托兒所	14/03/97	144,091.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Apoio aos Idosos-União Geral das Associações dos Moradores de Macau 澳門街坊會聯合總會老人服務中心	14/03/97	91,190.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Apoio Social Oficina Trabalho Protegido p/Deficientes 傷殘人士庇護工場	14/03/97	261,687.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
	31/03/97	100,500.00	Fabrico de 300 fatos de treino para os idosos do Centro de Convívio Fai Chi Kei e Centro de Dia da Praia do Manduco 爲筷子基老人中心及下環老人中心更換300套服裝的津貼
Centro de Apoio Vocacional 啓能中心	14/03/97	92,955.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Bakita 伯姬達托兒所	14/03/97	89,474.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche da Cáritas 明愛托兒所	14/03/97	225,228.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio de Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores do Bairro do Antigo Hipódromo, Bairro Areia Preta e Iao Hon 馬黑祐坊會頤康中心	14/03/97	45,900.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio da Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Mong - Há 望廈坊會頤康中心	14/03/97	51,060.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Convívio da Areia Preta 黑沙環頤康中心	14/03/97	56,325.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio Cheng Chong 青松頤康中心	14/03/97	51,060.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio "Casa dos Pinheiros" da Taipa 氹仔松柏之家	14/03/97	51,060.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio Casa Ricci 崗頂明愛老人中心	14/03/97	56,171.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Convívio Clube da 3ª Idade da Igreja Nª Srª Fátima 金黃歲月耆英社	14/03/97	53,745.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio "Hong Nin Chi Ká"(Ou Mun Choi Nong Hap Kuan Se) 康年之家	14/03/97	51,060.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Comunitário de Iao Hon 祐漢社區中心	14/03/97	165,315.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
	21/03/97	53,550.00	Concessão de um subsídio para aquisição de equipamentos 爲購買設備的津貼
Centro de Convívio I Hong (Centro de Lazer e Recreação dos Anciãos) 街坊總會頤康中心	14/03/97	51,060.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio "Ilha Verde I Hong" 青洲頤康中心	14/03/97	60,940.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Centro Comunitário de Mong Há-União Geral das Associações dos Moradores de Macau 澳門街坊聯合總會望廈社區中心	14/03/97 31/03/97	124,705.00 12,200.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼 Concessão de um subsídio para organizar uma actividade dos voluntários no Inverno 爲組織冬天義工活動的津貼
Centro de Convívio Macau Sul 南區四會頤康中心	14/03/97	44,610.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio da Taipa 氹仔老人中心	14/03/97	48,222.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Convívio Yan Kei 恩者中心	14/03/97 21/03/97	53,898.00 12,533.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼 Concessão de um subsídio para pequenas obras de manutenção e reparações no Centro de Convívio "Yan Kei" 爲維修及修理工程的津貼
Centro de Dia "Alvorada" 旭日中心	14/03/97	211,751.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Dia "A Madrugada" 曉光中心	14/03/97	90,200.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Dia Chong Pak Chi Ká 松柏之家	14/03/97	148,790.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Desenvolvimento Infantil - "Kai Kin" 啓健中心	14/03/97	146,766.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Dia da Ilha Verde 青洲老人中心	14/03/97	163,935.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Desafio Jovem da Assembleia de Deus 神召會青年挑戰中心	14/03/97	72,475.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Dia de Mong-Há da Associação Geral dos Operários 工聯會望廈老人中心	14/03/97	148,790.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Dia N. Sr.ª da Penha 主教山兒童日間中心	14/03/97	97,849.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Dia do Porto Interior 海傍老人中心	14/03/97	148,790.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche do Fai Chi Kei 筷子基托兒所	14/03/97	162,115.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Fong Chong (Patane) 沙梨頭坊眾托兒中心	14/03/97	151,862.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Fong Chong (Taipa) 氹仔坊眾托兒所	14/03/97	126,200.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Fu Luen I - Sofil 婦聯第一托兒所	14/03/97	205,390.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Fu Luen III - Areia Preta 婦聯第三托兒所	14/03/97	129,219.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Lazer e Recreação da Associação dos Residentes do Bairro da Praia do Manduco 下環區居民會頤康中心	14/03/97	43,320.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Lazer e Recreio para Terceira Idade da Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Patane Macau 筷子基耆康中心	14/03/97	48,480.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche de Mong - Há 望廈托兒所	14/03/97	218,550.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro "O Amanhecer" 曙光中心	14/03/97	124,390.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche "O traquinas" - Associação Geral dos Operários de Macau 澳門工聯會童眞托兒所	14/03/97	57,267.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Pastoral da Areia Preta 黑沙環牧民中心	14/03/97	34,500.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Papa João XXIII 若望廿三托兒所	14/03/97	287,350.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Pio XII 庇護十二托兒所	14/03/97	301,000.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
Centro Precoce para Surdos (Associação de Surdos de Macau "B") 澳門聾人協會	14/03/97	74,641.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro Reabilitação de Cegos 盲人中心	14/03/97	232,878.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Casa Ricci 澳門明愛	14/03/97	90,565.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche de S. João (Obra das Mães) 聖若翰托兒所（母親會）	14/03/97	318,942.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche de S. João (NAPE, Obra das Mães) 聖若翰第二托兒所	14/03/97	211,733.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Stª Lúcia - Ká Hó 聖路濟亞中心	14/03/97	411,284.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Centro de Stª Margarida 聖瑪嘉烈達中心	14/03/97	482,424.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Si Tá Hâu- Associação Geral dos Operários de Macau 工聯司打口托兒所	14/03/97	111,228.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Creche Tung Sin Tong II 同善堂第二托兒所	14/03/97	188,102.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Desafio Jovem 青年挑戰福音戒毒中心	14/03/97	39,212.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Instituto Canossiano (Asilo Vila Madalena - Coloane) 瑪大助納安老院	14/03/97	377,747.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Infantário Nª Srª Carmo 嘉模托兒所	14/03/97	87,868.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Infantário Stª M. Mazarello 聖瑪沙利羅慈恩中心	14/03/97	323,666.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Infantário Tung Sin Tong I 同善堂第一托兒所	14/03/97	207,903.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Jovens com uma Missão (Berço Esperança - JOCUM) 青年使命團（搖籃的希望）	14/03/97	128,572.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Lar da Divina Providência 主顧宿舍	14/03/97	449,850.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Lar de Jovens de Mong Há 望度青年之家	14/03/97	389,161.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
	24/03/97	25,970.00	Concessão de um subsídio para comprar um computador e mobílias 爲購買一部電腦及傢私的津貼
Lar Nª Srª da Misericórdia 高園街安老院	14/03/97	139,026.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Lar Nª Srª da Penha 主教山兒童院	14/03/97	185,393.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Lar de São Francisco de Xavier 聖方濟各安老院	14/03/97	265,557.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Lar de S. José Ká - Hó 九澳聖約瑟宿舍	14/03/97	232,360.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Lar São Luís Gonzaga 聖類斯公撒格之家	14/03/97	1,425,918.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
	25/03/97	267,663.00	Pagamento da facturação de água durante todo o ano de 1996 爲九六年一月至十二月水費的津貼
Movimento Católico de Apoio à Família 美滿家庭協進會	14/03/97	35,305.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Orphanage Macau (Fellowship) 兒童之家	14/03/97	179,803.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Pão dos Pobres de S. António (Paróquia de Stº António) 聖安多尼一濟貧會	14/03/97	2,456.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Residência para Idosos - Edf.D. Angélica Lopes dos Santos 澳門街坊總會老人中心	14/03/97	43,860.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Residência para Idosos-Edf. D. Julieta Nobre de Carvalho 嘉翠麗社屋中心	14/03/97	38,055.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Stª Casa da Misericórdia 婆仔屋	14/03/97	170,316.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼

Entidades Beneficiárias 受資助機構	Despacho de Autorização 授權批示	Montantes Atribuídos 給予金額	Finalidades 目的
The Methodist Church Macau 澳門循道衛理聯合教會	14/03/97	2,250.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Vila de Nª Senhora de Fátima 花地瑪聖母之家宿舍	14/03/97	88,911.00	Concessão de subsídio no 1º trimestre de 1997 一九九七年第一季的津貼
Associação de Beneficência Assistência Mútua dos Moradores do Bairro da Ilha Verde 青洲坊眾互助會	19/03/97	11,300.00	Concessão de um subsídio para um "Dia de convívio em honra dos Idosos por ocasião do Ano Novo Chinês" no dia 22 de Fevereiro de 1997 爲九七年二月二十二日農曆新年敬老聯歡日的津貼
	19/03/97	1,700.00	Concessão de um subsídio para um "Convívio entre os Idosos por ocasião do Ano Novo"no dia 11 de Janeiro de 1997 爲九七年一月十一日新年老人聯歡的津貼
	31/03/97	1,950.00	Concessão de um subsídio para o C. Conv. da Associação dos Moradores da Ilha Verde, para uma actividade denominada visita e Festa de Confraternização por ocasião do Dia Mundial da Mulher 爲婦女節探訪及聯歡會的津貼
Ass. de Benef. e Assistência Mútua dos Mor. do Bairro "O Tai" 提柯坊眾互助會	24/03/97	3,500.00	Concessão de um subsídio para a realização de uma actividade para os idosos 爲給老人活動的津貼
Macau Special Olympics 澳門特殊奧運會	31/03/97	10,000.00	Concessão de um subsídio para organizar uma actividade aos deficientes 爲組織弱智人士活動的津貼

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Junho de 1997. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

一九九七年六月二日於澳門社會工作司

司長 飛迪華

(Custo desta publicação $ 10 022,00)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

Candidatos admitidos:

Cristina Bernardete Cândido;

Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau;

Ma Wai Meng;

Pun In Man.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Mio Ha; *a*)

Chen Kwin Yone; *a*)

Chu Kin Kuok; *b*)

Ho Sio Keng; *b*) e *d*)

Hui Pui Hang; *b*) e *d*)

Im Chon Kin; *a*) e *d*)

Lai Chi Chun, aliás João Lai; *c*)

Lei Ioc Chan; *c*)

Lo Vai Cheong; *b*) e *d*)

Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas. *a*)

a) Por falta de cópia de documento de identificação válido onde conste a nacionalidade do candidato;

b) Por falta de documento comprovativo das habilitações literárias autenticado;

c) Por falta de documento comprovativo da formação específica ou estágio na área de informática;

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 3 de Junho de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Cristina Marques Soares.* — Os Vogais Efectivos, *Chio Koc Keong* — *Sin Wai Cheang.*

(Custo desta publicação $ 946,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo José Alfredo Soares Monteiro requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela falecida Tai Iun Si Monteiro, aliás Maria Tai Monteiro, que foi auxiliar dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Maio de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila.*

三十日告示

謹此公佈現有 José Alfredo Soares Monteiro ，申請其已故妻子戴婉施又名 Maria Tai Monteiro ，曾為澳門保安部隊事務司助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九七年五月三十日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação $ 491,00)

Faz-se público que, tendo Lai Oi requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo falecido Vong Chong, que foi marinheiro de 2.ª classe, da Capitania dos Portos de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Junho de 1997. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila.*

謹此公佈現有黎愛，申請其已故丈夫黃莊，曾為港務局退休二等水手，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九七年六月二日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação $ 491,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1997, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Engenharia Civil Taipac, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ieng Weng Po; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fernando Manuel dos Santos Sapage.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ieng Weng Po e Fernando Manuel dos Santos Sapage.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 429,00)

FÁBRICA DE CHAPÉUS MAN KUOC, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Chapéus Man Kuoc, Limitada», para reunir no escritório da advogada e notária privada Ana Soares, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», pelas 15,00 horas do dia 11 de Julho de 1997, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Chapéus Man Kuoc, Limitada».

Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente, *U Kam Seng.*

(Custo desta publicação $ 219,00)

FÁBRICA DE CHAPÉUS MACAU, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Chapéus Macau, Limitada», para reunir no escritório da advogada e notária privada Ana Soares, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», pelas 15,00 horas do dia 11 de Julho de 1997, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Chapéus Macau, Limitada».

Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — Os Gerentes, *U Kam Seng — Chao Sam Sou.*

(Custo desta publicação $ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Hoi Tin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1997, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Kun, Cheong Weng Kun, Choi Tai Sam e Leong Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Imobiliário Hoi Tin, Limitada», em chinês «Hoi Tin Tei Chan Chi Yip Iao Han Kong Si» e em inglês «Hoi Tin Construction and Housing Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 405, edifício Hoi Wong, 23.º andar, «C», na freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil e de fomento predial.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Kun;

b) Uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cheong Weng Kun;

c) Uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Choi Tai Sam; e

d) Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Fai.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Luo Kun, e gerentes os sócios Cheong Weng Kun e Choi Tai Sam.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos membros da gerência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Quatro. Para adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis, ou direitos, e para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, e subscrever cheques, em montante superior a cem mil patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas dos três membros da gerência.

Cinco. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, e para a apresentação de projectos de construção civil, basta as assinaturas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Seis. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Sete. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financimento, e a realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 1 305,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Recreativa e Cultural dos Trabalhadores de Macau Clube «Bola-Bola»

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 30 de Maio de 1997, sob o n.º 74/97, um exemplar dos estatutos da Associação Recreativa e Cultural dos Trabalhadores de Macau Clube «Bola-Bola», do teor seguinte:

Associação Recreativa e Cultural dos Trabalhadores de Macau Clube «Bola-Bola»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectos

Artigo primeiro

A Associação Recreativa e Cultural dos Trabalhadores de Macau, Clube «Bola-Bola», com sede em Macau, na Rua de Gomes da Silva, número catorze traço A, rés-do-chão, tem por fim desenvolver, entre os seus associados e respectivos familiares, actividades recreativas e culturais, nomeadamente a organização de convívios e conferências e ainda outras actividades permitidas em associações congéneres.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Um. Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São sócios efectivos todos os trabalhadores de Macau, quer da privada quer da função pública, que assim o desejem e sejam admitidos pela Direcção; e

b) São sócios honorários as pessoas que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da Associação, entenda dever distinguir com este título.

Dois. Os trabalhadores em efectividade de serviço serão admitidos como sócios mediante simples declaração dirigida à Direcção, os restantes interessados, sob proposta de um sócio efectivo e aprovação da Direcção.

Três. A jóia para admissão como sócio efectivo e a quota mensal, será fixada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, nos termos do artigo décimo quinto.

Quatro. São motivos suficientes para eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesse da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando a discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo terceiro

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades recreativas e culturais da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo terceiro; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo quinto

Os rendimentos da Associação são os provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Artigo sexto

As despesas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.

a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de expediente e as que não impliquem um gasto superior a $ 500,00; e

b) São extraordinárias, todas as restantes.

Artigo sétimo

As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes

Artigo oitavo

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

Artigo décimo

Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Instituto dos Desportos de Macau, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios da Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Decorrida meia hora, a Assembleia delibera com a presença de qualquer número de sócios.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano alternativa, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo quarto

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo quinto

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo décimo sexto

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo décimo sétimo

Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o processo de todas as suas actividades recreativas e culturais;

b) Cumprir, administrar e manter as actividades da Associação, impulsionando o progresso de todas as suas actividades recreativas e culturais;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários.

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número um do artigo vigésimo segundo e propor à Assembleia Geral, a penalidade da alínea *c*) da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou participar em que a Associação tenha de intervir;

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com o Instituto dos Desportos de Macau e outros organismos recreativos e culturais, de modo a impulsionar as actividades recreativas e culturais do Território.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo décimo nono

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades recreativas e culturais; o vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos, o secretário é o responsável pela direcção das actas, que serão lavradas em livro próprio, tendo a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é encarregado do movimento financeiro, deverá escriturar todas as receitas e despesas no livro adequado, e terá à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas devidamente autorizadas; ao vogal compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo terceiro, quando julgue necessário e os interesses da Associação assim o exijam.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo vigésimo segundo

Um. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número um deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea *c*), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Artigo vigésimo terceiro

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por deliberação tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo quarto

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee.*

(Custo desta publicação $ 3 003,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário New Wealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1997, lavrada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre Kuok Iok Tong e Lei Man Fat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário New Wealth, Limitada», em chinês «San Wo Fu Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «New Wealth Garment Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário New Wealth, Limitada», em chinês «San Wo Fu Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «New Wealth Garment Factory Limited», com sede em Macau, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 195 a 199, edifício industrial Nam Leng, 6.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de artigos de vestuário e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Kuok Iok Tong, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, representada pelo valor do seu estabelecimento comercial, designado por «Fábrica de Artigos de Vestuário New Wealth», do qual é proprietário em nome individual, conforme a certidão n.º 1495/1997 emitida pela Repartição de Finanças de Macau, e que transmite para a sociedade com todo o seu activo e passivo e licença; e

b) Lei Man Fat, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando, porém, a assinatura de um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Kuok Iok Tong e Lei Man Fat.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

SGS — Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1997, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «SGS — Importação e Exportação (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «SGS — Importação e Exportação (Macau), Limitada», e em inglês «SGS (Macau) Limited», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 63, edifício Hoi Fu Garden, 10.º andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Lee, Wah Hing Thomas; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Chow, Yiu Wah Joseph.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Lee, Wah Hing Thomas; e

Gerente, o sócio Chow, Yiu Wah Joseph.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Obrigar a sociedade em avales ou fianças.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia de Elevadores Northern Fuji (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1997, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia de Elevadores Northern Fuji (Macau), Limitada», em chinês «Nok Tang Fu Si (Ou Mun) Tin Tai Kong Cheng Iao Han Kong Si» e em inglês «Northern Fuji (Macau) Lifts Engineering Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua dos Armazéns, n.º 3-A, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda, instalação, manutenção e reparação de elevadores, de escadas rolantes e materiais conexos, a compra e venda de material para instalações eléctricas e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Duas quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Chang Wa Chao e Ao Chan Fai, respectivamente; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Hon Pak Meng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

Dois. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar, por carta registada, à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Três. O valor da quota será avaliado por técnico de contas contratado por deliberação da assembleia geral e só após aprovação desse valor, a quota poderá ser objecto de cessão.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Três. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Chang Wa Chao;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Ao Chan Fai; e

c) Gerente: o sócio Hon Pak Meng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, porém, basta a assinatura do gerente-geral ou a assinatura do vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

Um. Os membros da gerência só poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante prévio consentimento da sociedade.

Dois. Ao gerente-geral e vice-gerente-geral é conferida, contudo, a faculdade de reciprocamente delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, sem necessidade de prévio consentimento da sociedade.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial, sendo o valor da quota avaliado por técnico de contas contratado por deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Calçados Chi Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1997, lavrada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório, foi constituída, entre Liu Cheng-Chung, Miao Hsiu-Shih e Chung Tsung-Hsun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Calçados Chi Wai, Limitada», em chinês «Chi Wai Hai Ip Chai Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Wai Shoes Factory Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Calçados Chi Wai, Limitada», em chinês «Chi Wai Hai Ip Chai Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Wai Shoes Factory Limited», com sede em Macau, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Avenida de Venceslau de Morais, n.ºs 185 a 187, edifício Centro Industrial de Macau, 4.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de calçados e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Liu Cheng-Chung, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

b) Miao Shiu-Shih, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

c) Chung Tsung-Hsun, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Cheng-Chung, e gerentes os sócios Miao Hsiu-Shih e Chung Tsung-Hsun.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 112,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Qian Ye Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1997, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «Chin Ip – Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada» e «Empresa de Investimento Industrial e Comercial Yue Zhong, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Qian Ye Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada», em chinês «Qian Ye Tin Hei Tchong Iao Han Cong Si» e em inglês «Chin Ip Electronics and Manufacturing Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante Henrique, n.º 29, 20.º andar, «A» e «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria e comércio de produtos eléctricos e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) A sócia «Chin Ip – Indústria e Comércio de Produtos Eléctricos, Limitada», subscreve uma quota no valor de cento e sessenta mil patacas; e

b) A sócia «Empresa de Investimento Industrial e Comercial Yue Zhong, Limitada» subscreve uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, sendo, desde já, nomeados os não-sócios Liu Zhaoxiong, Yang Wentong e Ouyang Dianbo.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerando como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga em duas prestações de igual montante, no prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação do mapa de balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 489,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Nam Song, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1997, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Fung Chi e «Sociedade de Construção e Fomento Predial Vui Hoi, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Nam Song, Limitada», em chinês «Nam Song Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Nam Song Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Comercial de Macau, 19.º andar, «F» e «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente a Chan Fung Chi; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à «Sociedade de Construção e Fomento Predial Vui Hoi, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes a sócia Chan Fung Chi, e os não-sócios Leung Chiu Kau, residente em Hong Kong Peace Avenue, edifício Cheng Peng, 22.º andar, e Zhu Jianzhang, residente na cidade de Nam Hoi, Estância de Férias de Sai Chio, Pak Wan Tong, Residência de Empregados da Agência de Turismo da China, apartamento 501, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Fung Chi; e

Grupo B: Leung Chiu Kau e Zhu Jianzhang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos

membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Sociedade de Construção e Fomento Predial Vui Hoi, Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Leung Chiu Kau e Zhu Jianzhang, já identificados no precedente artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 734,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial Kam Koi (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1997, a fls. 64 do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial Kam Koi (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kam Koi Mao Iek Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Koi (Macau) Investment Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, n.º 1 017, edifício Nam Fong, 10.º andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chuk Man Fung, cinquenta e uma mil patacas; e

b) Lei Wa Cheng, quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 885,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Hou Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1997, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Hou Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) «Fábrica de Confecções Paddock's Jeans, Limitada», uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas; e

b) Hui, Chong Wai Morley, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes:

a) O sócio Hui, Chong Wai Morley;

b) O não-sócio Hans Hermann Adolf Ahlers, casado, natural de Herford, de nacionalidade alemã; e

c) O não-sócio Axel Herbert Karl Buchecker, casado, natural de Nurnberg, de nacionalidade alemã, ambos residentes em Hong Kong, na Hennessy Road, n.º 258, Caltex House, 3.º andar, Wanchai.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Tong Seng Heng Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1997, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre He Yongtai e Zhang Wenbo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Tong Seng Heng Ip, Limitada», em chinês «Tong Seng Heng Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Seng Heng Ip Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.os 25 a 31 e Avenida Doutor Mário Soares, n.os 227 a 259, edifício Wa Iong, 11.º andar, «G», bloco S, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de investimento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a He Yongtai e a Zhang Wenbo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial Va Iun, Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1997, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Comercial Va Iun, Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial Va Iun, Macau, Limitada», em chinês «Va Iun Chap Tiun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Sinosoft Group (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo

Rodrigues, s/n, rés-do-chão, loja «BL», edifício Internacional Centre, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento comercial e imobiliário, bem como o comércio geral de importação e exportação, imobiliário e investimento no sector de computadores e de equipamentos eléctricos de alta tecnologia, comunicação e informações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente à «Agência Comercial e Industrial Mangka, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e três vices-gerentes-gerais, divididos em dois grupos designados por «A» e «B», sendo nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Grupo A: gerente-geral Che Seak Man e vice-gerente-geral Chio Koc Ieng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C»; e

Grupo B: vices-gerentes-gerais Chen Shuchang, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, e Tang Yong, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C».

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por um membro do Grupo A e um membro do Grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e comparticipar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Obrigar a sociedade em avales ou fianças.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Tabaco Yun Fu (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1997, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo de Tabaco Durffee (Macau), Limitada», com sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício San On Garden, bloco 4, 15.º andar, «Z»;

b) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente a Lam Chun Hung, casado com Cheuk Siu Wai, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Happy Valley, Broadwood Road, n.º 10, Room 1901, bloco B, Villa Rocha; e

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Yuan Wenjin, casado com Wong Wao Wan, no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 68 Connaught Road, Central, 18 Floor.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Lam Chun Hung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo décimo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Grupo de Tabaco Durffee (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lam Chun Hung e Cheuk Siu Wai, casados, de nacionalidade chinesa, residentes em Hong Kong, Happy Valley, Broadwood Road, n.º 10, Room 1901, bloco B, Villa Rocha, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Smart Leader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1997, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Kok Iok Lon, Ip Chi Wo, Ung Kin Kuok, Woo Kar Yiu, aliás João Woo, e Law Kar Chung Eddie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Smart Leader, Limitada», em chinês «Chon Lei Tat Mut Ip Toi Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Smart Leader Property Agency Company Limited», e terá a sua sede em Macau, no Bairro do Hipódromo, n.º 177, lojas «I» e «J», Plaza Son Tok, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kok Iok Lon;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ip Chi Wo;

c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Ung Kin Kuok;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Woo Kar Yiu, aliás João Woo; e

e) Uma quota no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Law, Kar Chung Eddie.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Kok Iok Lon, vice-gerente-geral o sócio Woo Kar Yiu, aliás João Woo, e gerentes os sócios Ip Chi Wo, Ung Kin Kuok e Law, Kar Chung Eddie.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer outro membro da gerência, ou do vice-gerente-geral com quaisquer dois dos membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras e Material de Construção Fok Pio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1997, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-N, deste escritório , foi constituída, entre Tam U Mao e Kio Kuok Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Obras e Material de Construção Fok Pio, Limitada», em chinês «Fok Pio Kin Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Pio Construction Material Trading Company Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras e Material de Construção Fok Pio, Limitada», em chinês «Fok Pio Kin Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fok Pio Construction Material Trading Company Limited», com sede

em Macau, na freguesia de Santo António, Rua de Alegria, n.os 93 a 103, 4.º andar, «V», edifício Cheong Meng Garden, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção civil e importação e exportação de material de construção.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tam U Mao, uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas; e

b) Kio Kuok Keong, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tam U Mao, e gerente o sócio Kio Kuok Keong.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Tong Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1997, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, deste Cartório, foi constituída, entre He Yongtai e Zhang Wenbo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tong Ou, Limitada», em chinês «Tong Ou Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Ou Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Infante D. Henrique, n.os 25 a 31 e Avenida Doutor Mário Soares, n.os 227 a 259, edifício Wa Iong, 11.º andar, «G», bloco S, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de investimento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a He Yongtai e a Zhang Wenbo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Seng — Comércio de Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1997, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 24, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Seng — Comércio de Vestuário, Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 13 500,00 (treze mil e quinhentas patacas), pertencente a Ho Iun Chan, a favor da «Companhia de Construção e Fomento Predial Tai Li Lin, Limitada»;

b) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 3 000,00 (três mil patacas), pertencente a Ma Sao Hoi, a favor da «Companhia de Construção e Fomento Predial Tai Li Lin, Limitada»;

c) Unificação das quotas da «Companhia de Construção e Fomento Predial Tai Li Lin, Limitada», em uma única quota com o valor nominal de MOP 16 500,00 (dezasseis mil e quinhentas patacas);

d) Deslocação da sede social para a Rua Nova do Comércio, edifício Tak Seng Kok, n.os 81 e 83, rés-do-chão, Macau; e

e) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto e o parágrafo segundo do artigo oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Seng — Comércio de Vestuário, Limitada», em chinês «San Seng Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «San Seng — Garment Trading Limited», e tem a sua sede na Rua Nova do Comércio, edifício Tak Seng Kok, n.os 81 e 83, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Tai Li Lin, Limitada», e outra, com o valor de treze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Mercearia Daily, Limitada».

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

São nomeados, para integrarem o conselho de gerência, os não-sócios Lei Kit Heng, Lei Kit I e Lei Kit Chi, todos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 81, 3.º andar, 4.º andar, «B», e 5.º andar, «A», respectivamente.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sum Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1997, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 184,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Cultura e Arte Chinesa de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 29 de Maio de 1997, sob o n.º 73/97, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Cultura e Arte Chinesa de Macau», do teor seguinte:
大會之決議將按照民事法典第 175 條執行

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Primeiro-Ajudante, *(assinatura ilegível).*

(Custo desta publicação $ 211,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Golden Way, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação da publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 21/97, II Série, de 21 de Maio, relativa à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Golden Way, Limitada», que no artigo quarto, alínea *b*), o nome da sócia é Chi In Ieong e não como por lapso de escrita ficou a constar da referida publicação, mantendo-se tudo o mais que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Viseu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1997, lavrada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Han e Liang, Wei-Chih, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Viseu, Limitada», em chinês «Veng Chi Tao Chin Fat Chin Ian Han Cong Si» e em inglês «Viseu Investment Company Limited», com sede em

Macau, na Rua de Pequim, n.º 174, edifício comercial Kuong Fat, 14.º andar.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social o investimento, compra, venda, revenda, arrendamento de propriedades, assim como qualquer outro ramo permitido por lei.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Zhao Han; e

b) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Liang, Wei-Chih.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados os sócios Zhao Han e Liang, Wei-Chih e o não-sócio Lei Yung Choi, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, n.º 174, edifício comercial Kuong Fat, 14.º andar.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos membros da gerência.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e esta poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos ou formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 1 174,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 36,00
每份價銀三十六元正